

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001		Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 1 / 9	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

PAE nº 2024/95687

Este **AVISO** torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA** para a contratação descrita abaixo com as seguintes regras:

I - CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA CNPJ nº 22.980.973/0001-77.
II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei Federal nº 14.133/21. Decreto Estadual nº 2.787/22.
III - DATA DA SESSÃO:	04/04/2024
LOCAL:	https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Início: 9h (horário de Brasília – DF) Término: 12h

IV - O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário de Referência	Total
1	SENSOR DE 4 ELETRODOS DESCARTÁVEIS BIS TAMANHO ADULTO (compatível com Monitor ALFAMED)	222587-5	UND	300	R\$ 154,91	R\$ 46.473,00
2	SENSOR DE 4 ELETRODOS DESCARTÁVEIS BIS TAMANHO PEDIATRICO (compatível com monitor ALFAMED)	231055-4	UND	125	R\$ 154,47	R\$ 19.308,75
					VALOR GLOBAL	R\$ 65.781,75

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/95687 Anexo/Sequencial: 32

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RAIMUNDO JORGE MENDES FERREIRA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 01/04/2024 14:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 078CF6535337F710.CB2C6E7182D0D0886.6974CF50F2DB3778.54785C6E5A54DA7BA

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA ASSESSORIA JURÍDICA FORMULÁRIO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
	Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:	
	PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	2 / 9	

V - ADVERTÊNCIA

O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

A falsidade do documento apresentado ou de seu conteúdo implicará na desclassificação do seu proponente. Caso ele tenha sido o vencedor, o fato será punido com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

VI - CONFLITOS INTERPRETATIVOS E OMISSÕES

As normas relativas a esta disputa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação.

VII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta cotação eletrônica constarão em ata divulgada no *Portal ComprasPará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.

VIII - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, do fornecedor melhor classificado em cada item, será exigida a apresentação dos seguintes documentos: Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

IX - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FORNECEDOR

9.1. - Constituem infrações administrativas do licitante a serem punidas com as seguintes sanções:

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 3 / 9		

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de dispensa e termo de referência; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida	Multa 0,5% a 15% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. e Impedimento de licitar e contratar

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA ASSESSORIA JURÍDICA FORMULÁRIO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
	Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:	
	PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	4 / 9	

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica; f. Fraudar a dispensa eletrônica; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Multa 15% a 30% do valor da contratação objeto da dispensa eletrônica. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

9.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do fornecedor ou adjudicatário.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/95687 Anexo/Sequencial: 32

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA ASSESSORIA JURÍDICA FORMULÁRIO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
	Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:	
	PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	5 / 9	

9.3. As sanções previstas no [item 9.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.** As peculiaridades do caso concreto.
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

9.9 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrito na [alínea c do item 9.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do promotor.

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2024/95687 Anexo/Sequencial: 32

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 6 / 9		

9.12 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 O recurso a que se refere o [item 9.12](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO

10.1. - Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Advertência*

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Impedimento de licitar e contratar

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 7 / 9		

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

10.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA						
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 8 / 9		

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos. b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	ASSESSORIA JURÍDICA					
	FORMULÁRIO					
	AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA					
Código: PRES.ASJUR-FO.001		Emissão: 15/12/2020		Última Revisão:	Versão: 01	Página: 9 / 9

d. Os danos causados ao contratante.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente Aviso fora modificado do padrão PGE/PA em virtude das peculiaridades do processo, visando dar maior clareza e transparência das condições de contratação, em conformidade com o estipulado pelo § 2º do Art. 3º do Decreto nº 2.939/2023.

Belém (PA), 1 de abril de 2024.

RAIMUNDO JORGE MENDES FERREIRA JUNIOR

Coordenador – Matrícula 5935370

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AQSH - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--